



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.173 |

Quinta-feira | 14 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS  
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.  
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### João Carlos Krug

Prefeito Municipal

#### João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

#### Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

#### Guerino Perius

Secretário de Educação

#### Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

#### Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

#### Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

#### Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

#### Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

#### Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

#### Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

#### Sonia Teresinha Pena Fortes Maran

Secretária de Infraestrutura e Projetos

#### Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

#### Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

### PODER LEGISLATIVO

#### Alline Krug Tontini

Presidente

#### Antonio de Assunção

2º Vice-Presidente

#### Anderson Abreu de Jesus

2º Secretário

#### Cicero dos Santos Benedito

Vereador

#### Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

#### Ilario Paulo Lupatini

1º Vice-Presidente

#### Elton Ferreira da Silva

1º Secretário

#### Alfrio José Bacca

Vereador

#### Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

### PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 3.194, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“Estabelece preço público para utilização do campo de futebol society do Ginásio Municipal Carlos Archilha e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor para a utilização, por pessoas físicas, empresas ou instituições, do campo de futebol Society (grama sintética) do Ginásio Municipal de Esportes Carlos Archilha, obedecendo ao disposto neste decreto.

**Art. 2º.** A utilização do campo de futebol Society (grama sintética) que tratam o artigo anterior, fica condicionada à conveniência, oportunidade e autorização, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança e será remunerada mediante cobrança de preço público no

valor de 30 UFM (trinta unidades fiscais do município) a hora.

**§ 1º.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a utilização para eventos promovidos por instituições de natureza beneficente, sempre que a receita for destinada às atividades fins das mesmas instituições ou para campanhas e eventos apoiadas pelo Poder Público.

**§ 2º.** Excetuam-se também do disposto neste artigo o fomento da prática esportiva pelo Poder Público

**§ 3º.** O valor da UFM - Unidade Fiscal do Município é definido pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006, e suas alterações.

**Art. 3º.** Qualquer interessado em utilizar as estruturas referidas no artigo 1º deste Decreto deverá requerê-lo antecipadamente mediante pagamento junto à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte a qual irá providenciar a guia de recolhimento com o valor correspondente, que mediante autenticação, servirá de autorização para a utilização da estrutura requerida.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.173 |

Quinta-feira | 14 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Art. 4º.** Será de inteira responsabilidade dos usuários quaisquer danos que, por ocasião da sua utilização, forem causados às instalações e equipamentos públicos utilizados, assim como é de inteira responsabilidade do usuário qualquer incidente ocorrido à sua própria saúde ou de terceiros que estejam praticando atividade durante o horário adquirido.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte vistoriar e fiscalizar o espaço concedido, durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

**Art. 6º.** Fica expressamente vedado a utilização para finalidade diversa a finalidade desportiva.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 14 de novembro de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.195, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Chapadão do Sul-MS e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Chapadão do Sul-MS, os membros a seguir nominados:

I – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

**Titular: Sirlene Moura da Silva;**  
**Suplente: Marinete Aparecida Ferreira Marks;**

II – Representante do Conselho Tutelar:

**Titular: Fabio Souza Cecatto;**  
**Suplente: Lucas Arnaldo de Oliveira;**

III – Representantes dos diretores das escolas Básicas Públicas:

**Titular: Mauro Mallmann Arenhardt;**  
**Suplente: Erica Jaqueline Schweter Antunes;**

IV – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

**Titular: Alexsandro Gomes da Silva;**  
**Suplente: Sebastião Agostinho da Silva;**

V – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicada pelas entidades de Estudantes Secundaristas:

**Titular: Ane Caroline de Assis;**  
**Suplente: Elisângela Schimer;**

V – Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

**Titular: Elaine Alves da Silva;**  
**Suplente: Carolina de Melo Sell;**

**Titular: Fabiana Faustino;**  
**Suplente: Lucas Rodrigues Oliveira;**

VII – Representantes do Poder Executivo Municipal:

**Titular: Ana Clarice Borgmann;**  
**Suplente: Sandra Cristina Miotto Gouvea;**

VIII – Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

**Titular: Noemi Jandrey;**  
**Suplente: Maria Cristina Passianoto Belchior;**

IX – Representante dos professores da Educação Básica Pública:

**Titular: Eneide Finatto;**  
**Suplente: Maria da Graça Belotti Nunes;**



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.173 |

Quinta-feira | 14 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

X- Representante dos servidores técnicos – administrativos das escolas Básicas Públicas:

**Titular: Catiana Sirlene Kanieski;**

**Suplente: Rosimeire Nunes.**

**Art. 2º.** Os Representantes do Conselho Tutelar serão reconduzidos até a realização da Diplomação e a Posse dos novos Conselheiros eleitos que ocorrerá no mês de janeiro de 2020, e posteriormente serão substituídos em novo Decreto de acordo com o mandato do atual Conselho.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 14 de novembro de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.

## LEI Nº 1.228, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas e regulamentar, com base no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento para a prestação de serviços no âmbito do Poder Municipal, e dá outras providências”.**

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente Lei tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Município de Chapadão do Sul, através de seus órgãos, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

**§ 1º.** O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições,

todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

**§ 2º.** As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de contratação.

**Art. 2º.** O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

**Art. 3º.** O credenciamento é um processo por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoa física e jurídica, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias corridos e no máximo de 30 (trinta) dias corridos, que terá a sua duração por um período de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

**Art. 4º.** O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender no mínimo aos seguintes requisitos:

**I.** Explicitação do objeto a ser contratado devidamente justificado pela gerência solicitante;

**II.** Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

**III.** Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo por qualquer interessado, pessoa física ou jurídica;

**IV.** Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

**V.** Rotatividade entre todos os credenciados quando for, no estabelecimento público, e a escolha do usuário quando for, no estabelecimento



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.173 |

Quinta-feira | 14 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

privado, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

**VI.** Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

**VII.** Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**VIII.** Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

**IX.** Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**§ 1º.** A convocação dos interessados deverá ser feita mediante aviso público no Diário Oficial do Município, em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em rádio ou televisão, a critério do órgão ou entidade contratante.

**§ 2º.** O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência, devidamente aprovada pelo Conselho da área de atuação.

**Art. 5º.** Será nomeada, através de Portaria, a Comissão de Credenciamento, para analisar os documentos dos credenciados, nos exatos termos do Edital.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 14 de novembro de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.

## LEI Nº 1.229, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“Dispõe sobre a Inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade social no Programa da Verdura do Município de Chapadão do Sul junto ao poder Executivo Municipal e dá outras providências”.**

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa da Verdura, que será administrado, gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade social que residem no município de Chapadão do Sul/MS.

**Art. 2º.** Poderão participar do Programa da Verdura as famílias com renda de até meio salário mínimo per capita, comprovado através de Folha Resumo do Cadastro Único Para Programas Sociais, e que cumpram um ou mais dos seguintes critérios:

**I.** Crianças com idade de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

**II.** Idosos a partir de 60 (sessenta) anos;

**III.** PCD – Pessoa Com Deficiência;

**IV.** Famílias que em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação social.

**Art. 3º.** A verdura será adquirida mediante o processo licitatório podendo beneficiar até 200 (duzentas) famílias.

**Art. 4º.** A entrega será efetuada quinzenalmente, sendo estipulado um dia da semana.

**Art. 5º.** A renovação ocorrerá durante o mês de novembro de cada ano, desde que permaneça a necessidade e atenda a todos os critérios acima descritos.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.173 |

Quinta-feira | 14 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante no exercício de 2019 e seguintes, ficando autorizada a suplementação se necessário:

Órgão: 40 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 40101 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Executora: 40.101 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Funcional Programática: 08.244.0007-2.058 - Manutenção das Atividades Assistência Social a Comunidade;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Fonte: 100.000 – Recursos do Tesouro.

**Art. 7º.** Esta Lei, se necessário, poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 14 de novembro de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG,**

Prefeito Municipal.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

**"Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, e dá outras providências".**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o ANEXO III – CARGOS EFETIVOS - da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, que passa a ser o constante da presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar, no presente exercício financeiro, correrão à conta de dotações já consignadas ao orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ajustes ou suplementação orçamentária necessários para implementação da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 099, de 08 de dezembro de 2018.

Chapadão do Sul - MS, 14 de novembro de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG,**

Prefeito Municipal.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.173 |

Quinta-feira | 14 de Novembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## ANEXO III

(LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019)

### CARGOS EFETIVOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	QUANTIDADE CRIADA	TOTAL
<b>CARREIRA: Magistério Municipal</b>			
Profissional de Educação	500	50	550
<b>CARREIRA: Serviços de Saúde Pública</b>			
Profissional de Medicina	20	10	30
Profissional de Serviços de Saúde	80	20	100
Técnico de Serviços de Saúde II	60	20	80
Técnico de Serviços de Saúde I	80	0	80
Assistente de Serviços de Saúde II	100	20	120
Assistente de Serviços de Saúde I	80	0	80
<b>CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional</b>			
Gestor de Atividades Educacionais	15	0	15
Assistente de Atividades Educacionais III	70	130	200
Assistente de Atividades Educacionais II	45	35	80
Assistente de Atividades Educacionais I	115	0	115
<b>CARREIRA: Serviços de Apoio às Ações Sociais</b>			
Gestor de Ações Institucionais	30	30	60
Gestor de Ações Institucionais II	15	0	15
Gestor de Ações Institucionais I	15	0	15
<b>CARREIRA: Serviços de Fiscalização Municipal</b>			
Fiscal de Obras	5	0	5
Fiscal de Posturas	5	0	5
Fiscal de Meio Ambiente	3	0	3
Agente de Fiscalização de Trânsito	6	0	6
<b>CARREIRA: Serviços Organizacionais</b>			
Gestor de Atividades Organizacionais	50	0	50
Técnico de Atividades Organizacionais	120	10	130
Assistente de Atividades Organizacionais II	80	0	80
Assistente de Atividades Organizacionais I	50	0	50
<b>CARREIRA: Serviços Operacionais e Auxiliares</b>			
Agente de Segurança	32	0	32
Agente de Serviços Especializados III	30	0	30
Agente de Serviços Especializados II	60	20	80
Agente de Serviços Especializados I	100	0	100
Auxiliar de Serviços Operacionais II	80	80	160
Auxiliar de Serviços Operacionais I	330	0	330